



## **EDITAL N° 05/2024, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, por meio de sua PRESIDENTA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, LIII, 114 e 117 e seguintes da Lei Complementar Estadual n° 26, de 28/06/2006, considerando o disposto no artigo 272 da LC 26/2006, considerando os artigos 89 e 90 do regimento interno da Defensoria Pública da Bahia, RESOLVE:

Art.1º- Publicar o presente edital aplicável ao processo de remoção nas Classes Inicial, Intermediária e Final, nos seguintes termos.

Art. 2º - As remoções dar-se-ão por antiguidade.

Art. 3º - Podem se habilitar os(as) Defensores (as) das Classes Inicial, Intermediária e Final.

Art. 4º - Cada candidato(a) poderá se habilitar à remoção, através do Sistema de Carreira Defensorial (SICAD) no endereço eletrônico: [sicad.defensoria.ba.def.br](http://sicad.defensoria.ba.def.br), no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia imediato ao da publicação do edital, nos termos do art. 121 e parágrafo único da Lei Complementar Federal n° 80/1994, até às 17 horas do último dia do prazo para inscrição.

Parágrafo único. O direito de desistência da respectiva habilitação deverá ser exercido concomitantemente ao prazo conferido para as inscrições, na forma do §7º do art. 114 da L.C. n° 26/2006, alterada pela L.C. n° 46/2018.

Art. 5º - No ato da habilitação o(a) candidato(a) deverá declarar no campo disponível no Sistema de Carreira Defensorial (SICAD) a regularidade do serviço e o comparecimento regular à respectiva Defensoria Pública, na forma dos incisos I e II do art. 120 da L.C. n° 26/2006, alterada pela L.C. n° 46/2018.

§1º Em atendimento ao disposto no caput, o(a) Defensor(a) deverá clicar no ícone que estará disponível na tela da habilitação ao respectivo edital.

§2º O cumprimento das disposições nos parágrafos anteriores não exclui a possibilidade de averiguação pela Corregedoria Geral e demais providências, na forma do §1º do art. 120 da L.C.n° 26/2006.

§3º A Corregedoria Geral poderá realizar de ofício, ou mediante determinação do Conselho Superior, inspeções para a verificação de regularidade de serviço dos inscritos no certame, na forma do art. 50, inciso XVI, da L.C. n° 26/2006.

Art. 6º - O(a) candidato(a) poderá inscrever-se para remoção tanto para as vagas ofertadas diretamente no edital, quanto para aquelas ocupadas no momento de abertura, em ordem de preferência.

§1º As vagas não ofertadas diretamente no edital somente serão passíveis de provimento no mesmo certame se vierem a surgir em decorrência de remoções.

§2º O(a) candidato(a) que obtiver êxito no certame será removido(a) para a vaga a qual concedeu maior preferência dentre as previstas no edital ou abertas durante o certame que não tenha sido atribuída a candidato(a) mais antigo(a).

§3º Havendo concorrência entre candidatos de classes distintas, terá preferência sempre o de classe mais elevada, conforme disposto no artigo 114, §2º da LC 26/2006.

Art. 7º - O período de trânsito começará a fluir da publicação de ato específico para esta finalidade, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

Art. 8º - Na hipótese de atraso nas obras imprescindíveis ao início de funcionamento das unidades localizadas em comarcas sem atuação por titularidade da defensoria no momento de abertura do presente edital, os defensores removidos para elas atuarão por designação em outras unidades até a viabilização da prestação do serviço.

Sala das sessões, em 05 de agosto de 2024.

FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA  
Defensora Pública Geral  
Presidenta do CSDP/BA

#### **ANEXO ÚNICO** **RELAÇÃO DE VAGAS ORIGINAIS**

<b>Nº</b>	<b>Nome</b>	<b>Local</b>	<b>Matéria</b>
01	1º DP de Luís Eduardo Magalhães	Luís Eduardo Magalhães	Crime, Júri, Execução Penal e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
02	2º DP de Luís Eduardo Magalhães	Luís Eduardo Magalhães	Cível, Família, Registros Públicos, Fazenda Pública
03	5º DP de Paulo Afonso	Paulo Afonso	Cível, Família, Registros Públicos, Fazenda Pública e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
04	1º DP de Riachão do Jacuípe	Riachão do Jacuípe	Crime, Júri, Execução Penal e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
05	2º DP de Riachão do Jacuípe	Riachão do Jacuípe	Cível, Família, Registros Públicos, Fazenda Pública e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
06	4º DP de Barreiras	Barreiras	Crime, Júri, Execução Penal e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
07	6º DP de Porto Seguro	Porto Seguro	Cível, Família, Registros Públicos, Fazenda Pública e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com atuação prioritária nas matérias Cível, Registros Públicos, Violência Doméstica em favor da vítima, sem prejuízo de futuras adequações necessárias, nos termos do §3º, artigo 3º, da LC 46/2018
08	10º DP de Juazeiro	Juazeiro	Crime, Júri, Execução Penal e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com atuação prioritária em Execução Penal, sem prejuízo de

			futuras adequações necessárias, nos termos do §3º, artigo 3º, da LC 46/2018
09	2º DP de Macaúbas	Macaúbas	Cível, Família, Registros Públicos, Fazenda Pública e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
10	3º DP de Simões Filho	Simões Filho	Cível, Família, Registros Públicos e Fazenda Pública
11	2º DP de Canavieiras	Canavieiras	Cível, Família, Registros Públicos, Fazenda Pública e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
12	2º DP de Euclides da Cunha	Euclides da Cunha	Crime, Júri, Execução Penal e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
13	6º DP do Júri de Salvador	Salvador	Varas Especializadas do Júri
14	11º DP Criminal de Salvador	Salvador	Penal